



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.036 - MT (2012/0192811-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - SINPRF/MT
ADVOGADOS : CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES E OUTRO(S)
JEFERSON NEVES ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JACIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALAIR FERNANDES SANTIAGO E OUTRO(S)
ALEXSANDRA MAIA ARANTES E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ GONÇALVES SANTIAGO E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
MARTSUNG F C R ALENCAR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO VIOLADO. HONRA E IMAGEM. REVISÃO DO VALOR.

1. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
2. Agrado regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agrado regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de maio de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.036 - MT (2012/0192811-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida às fls. 501/502.

A agravante refuta a decisão agravada arguindo que o valor fixado a título de indenização por danos morais mostra-se fora dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 233.036 - MT (2012/0192811-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: A decisão agravada não merece reforma.

Os argumentos jurídicos trazidos nas razões do regimental não se prestam a modificar o posicionamento anteriormente adotado, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, transcrevo (fls. 501/502 e-STJ):

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPRF/MT contra não admissão de recurso especial, fundamentado no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim ementado (fls. 362/363 e-STJ):

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AFASTADA - DIREITO DE INVOLABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM - ABUSO DO DIREITO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO AUTOR JUNTO COM OUTROS ACUSADOS ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO COMPATÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A conduta perpetrada pelo Presidente do Sindicato despida de legalidade, em face da vedação do Estatuto do SINPRF/MT que inibe a instauração de processo contra os desfilados. A conduta do Presidente do SINPRF/MT fazendo veicular no Diário Oficial do Estado o nome do autor junto com outros acusados, repercutiu negativamente na reputação do ofendido ocupante do cargo de Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, ensejando dever de reparação por danos morais. 2. O valor a ser fixado a título de indenização por danos morais deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, com vistas a não permitir o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

enriquecimento à custa do empobrecimento alheio, mas também para que o valor não seja irrisório, assim sopesadas as condições das partes o valor arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) reputa-se compatível e não merece reparo. 3. Recurso conhecido e improvido.

Nas suas razões de recurso especial, o recorrente aponta violação aos arts. 186, 927 e 944 do Código Civil. Pede, em síntese, a redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais.

Passo a decidir.

É certo que o Superior Tribunal de Justiça considera excepcionalmente cabível, em recurso especial, o reexame do valor arbitrado a título de danos morais, quando for ele excessivo ou irrisório (AgRg no REsp 959.712/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 30.11.2009 e AgRg no Ag 939.482/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJe de 20.10.2008, entre outros). Observo, todavia, que o valor fixado pelo Tribunal Estadual mostra-se dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade.

No caso em exame, o Tribunal local manteve a indenização fixada a título de indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por considerar despropositada a conduta do Presidente do SINPRF/MT que fez veicular convocação no Diário Oficial do Estado do recorrido junto com outros acusados, repercutindo negativamente na reputação do ofendido, ocupante do cargo de Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, procedimento vedado pelo Estatuto do SINPRF/MT, que inibe instauração de procedimento contra os desfiliações.

Tendo isso em conta, entendo que o valor fixado na origem não se mostra desproporcional à lesão, de modo a ensejar sua alteração em grau de recurso especial.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0192811-8

AgRg no
AREsp 233.036 / MT

Números Origem: 1101362011 149412012 332492010 52004

EM MESA

JULGADO: 28/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE
MATO GROSSO - SINPRF/MT
ADVOGADOS : JEFERSON NEVES ALVES E OUTRO(S)
CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JACIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALAIR FERNANDES SANTIAGO E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
MARTSUNG F C R ALENCAR E OUTRO(S)
ALEXSANDRA MAIA ARANTES E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ GONÇALVES SANTIAGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE
MATO GROSSO - SINPRF/MT
ADVOGADOS : JEFERSON NEVES ALVES E OUTRO(S)
CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JACIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALAIR FERNANDES SANTIAGO E OUTRO(S)
JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
MARTSUNG F C R ALENCAR E OUTRO(S)
ALEXSANDRA MAIA ARANTES E OUTRO(S)
EDUARDO JOSÉ GONÇALVES SANTIAGO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.